



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ACTA Nº 24

Teve lugar aos onze dias do mês de Janeiro de mil novecentos e oitenta e três a vigésima quarta sessão da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões sita na Rua dos Fanqueiros nº 12-4º-Dtº em Lisboa, presidida pelo Sr. Juiz Conselheiro, Dr. João Augusto Pacheco e Melo Franco.

Presentes todos os membros à excepção do Sr. Dr. José Serra de Moura.

A reunião principiou às 15.00 horas e foi secretariada pela Sra. Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes.

1. ANTES DA ORDEM DO DIA:

Depois de lida e aprovada a acta da sessão anterior a Comissão analisou o expediente corrente.

Expediente

1.1. Ofício nº 0008 de 5.1.83 da Radiotelevisão Portuguesa
Tomou-se conhecimento

1.2. Ofício nº 2394 de 16.12.82 do Governo Civil de Leiria

A Comissão entendeu que conjugando-se o disposto no Artº 50º alinea g) do Decreto-Lei 701-B/76 de 29 de Setembro e Artº 11º do Decreto-Lei 406/74 de 29 de Agosto as sessões de esclarecimento não tinham limite de horas quando realizadas em recinto fechado.

1.3. Ofício de 29.12.82 do jornal "Correio do Porto"

Nos termos do Artº 12º nº 2 do Decreto-Lei 85-D/75 de 26 de Fevereiro a Comissão decidiu enviar o presente processo à Polícia Judiciária do Porto para os devidos efeitos.

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

1.4. Ofício de 22.12.82 da Radiotelevisão Portuguesa
Mandado arquivar e dar conhecimento da decisão à União Democrática

Popular

1.5. Ofício de 29.12.82 do jornal "Expresso"

Mandado arquivar

1.6. Ofício nº 28 de 30.12.82 do Presidente da Assembleia Municipal de Almodôvar.

A Comissão deliberou que a Assembleia de Apuramento Geral do referido concelho devia promover nova reunião a fim de serem rectificadas as anomalias detec-
tadas.

1.7. Requerimento de 6.1.83 do Sr. António da Rocha Araújo - AD

A Comissão deu despacho idêntico ao anterior

1.8. Requerimento de 5.1.83 do Partido Socialista

Despacho idêntico ao dado no ponto 1.6.

1.9. Ofício nº 23 de 4.1.83 da Câmara Municipal de Estarreja.

A Comissão entendeu que o Presidente da Câmara não poder recusar a assinatura do contrato de trabalho referido no citado ofício, cabendo todavia ao trabalhador optar nos termos do Artº 102º da Lei 79/77 de 25 de Outubro entre a assinatura desse contrato ou a perda de mandato como Presidente da Junta de Freguesia de Veiros.

1.10. Requerimento de 10.1.83 do Sr. Francisco Felgueira Rodrigues, man
datário da APU no concelho de Ourique.

Mandado arquivar e dar conhecimento ao interessado.

1.11. Ofício nº 741 de 3.1.83 do Banco Fonsecas & Burnay.

A Comissão deliberou que se enviasse cópia do citado ofício à Assembleia da República para os devidos efeitos.

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

1.12. Carta de 11.1.83 do mandatário do PSD no concelho de Ourique.

A Comissão entendeu que no caso presente havia apenas lugar à repetição do acto eleitoral e não nova eleição, sem qualquer prejuízo para o exercício das liberdades civicas nos termos da Lei Geral. Em relação à segunda questão posta na referida carta, mais se entendeu ser o Tribunal da Relação correspondente ao distrito judicial a que pertence a sede do municipio, o órgão que decide definitivamente o contencioso eleitoral.

1.13. Exposição de 11.1.83 do mandatário do CDS em Mirandela.

A Comissão deliberou que se enviasse cópia da referida exposição ao Delegado do Ministério Público em Mirandela, para os devidos efeitos.

- Outros Assuntos -

Pediu a palavra o Sr. Dr. Olindo de Figueiredo que deu a conhecer ao plenário a preocupação sentida pelo Partido Socialista acerca do problema pendente das eleições nas freguesias de Caldas de Vizela (S. João) e Caldas de Vizela (S. Miguel).

Nesse sentido propunha que a Comissão elaborasse um parecer com vista a solucionar a questão colocada pois tal situação não se poderia eternizar.

Aquela proposta foi aceite pela Comissão que incumbiu o Grupo de Trabalho "Interpretação Jurídica" de elaborar tal parecer, marcando reunião para o próximo dia 18 para sua apreciação.

Seguidamente pediu a palavra o Sr. Dr. Cândido Igrejas que chamou a atenção de que terminava hoje o prazo para as forças políticas concorrentes ao acto eleitoral do passado dia 12 de Dezembro apresentarem as suas contas, pelo que lhe interessava saber qual a atitude da Comissão Nacional de Eleições aos faltosos.

A Comissão entendeu que se devia tomar o procedimento dos anos anteriores, isto é, se determinado partido político ou grupo de cidadãos proponentes não prestar contas far-se-á a respectiva participação criminal.

2. ORDEM DO DIA:

2.1. Ofício nº 3 de 3.1.83 do Ministério da Administração Interna.

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

Acerca dos "Empates nas eleições dos órgãos das Autarquias Locais" a Comissão Nacional de Eleições tomou o parecer que abaixo se transcreve votado por todos os membros presentes, excepto pelo Sr. Dr. Mateus Roque que votou contra e cuja declaração de voto se junta em apenso à presente acta.

"A Comissão Nacional de Eleições considera em 1.º lugar que em caso de empate em eleição dos órgãos das Autarquias Locais haverá lugar à realização de novas eleições e não mera repetição do acto eleitoral.

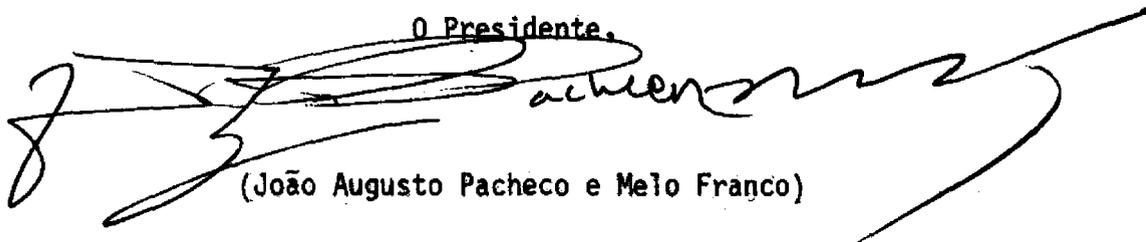
A nova eleição deveria ser marcada pelo Presidente da Câmara quando se trate de empate em Assembleias de Freguesia por aplicação analógica do do estatuido no Art.º 7.º da Lei 79/77 de 25 de Outubro. O prazo para a sua realização é o que consta do Art.º 56.º do citado diploma legal com a redacção dada pela Lei nº 24/78 de 5 de Junho, utilizando-se igualmente a aplicação analógica.

Relativamente à campanha eleitoral regem as normas do Decreto-Lei 701-B/76 de 29 de Outubro.

A sessão foi dada por encerrada às 17.00 horas.

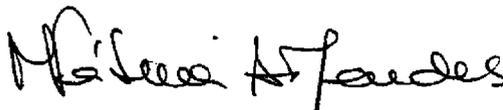
Para constar se lavrou a presente acta que depois de aprovada pela Comissão vai ser assinada pelo Sr. Presidente e por mim, Maria de Fátima Abrantes Mendes, Secretário que a redigi.

O Presidente,



(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

O Secretário,



(Maria de Fátima Abrantes Mendes)